

Edital ICEPi/SESA Nº 054/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA APOIADOR(A) INSTITUCIONAL PELO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Estabelece normas para o processo seletivo simplificado para Apoiadores(as) Institucionais atuarem no **Componente de Apoio Institucional** do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS).

O **INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26 de abril de 2019, torna público a realização de Processo Seletivo de Apoiadores Institucionais para atuarem no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária no Componente de Apoio Institucional no Estado do Espírito Santo, para o aprimoramento da gestão do cuidado, da educação permanente, do planejamento e da regulação, visando a organização e a qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde – RAVS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto realizar processo seletivo simplificado de profissionais para atuarem como Apoiadores Institucionais, bem como cadastro de reserva, para compor a Equipe de Apoio Institucional (AI) nas Regiões de Saúde determinadas pelo ICEPi/SESA/ES.

1.2. Para fins deste Edital, as Regiões de Saúde aqui citadas, serão equivalentes às Regiões das Superintendências Regionais de Saúde, a saber, Norte, Central, Metropolitana e Sul.

1.3. O Apoio Institucional é um dispositivo de cogestão cujo objetivo é ampliar e qualificar o acesso à saúde da população espírito-santense, bem como, desenvolver melhorias junto à gestão para organização dos serviços locais e regionais e no fortalecimento da RAVS, com ênfase na APS. As atividades do apoiador contemplam ações voltadas à orientação e apoio aos trabalhadores, gestores municipais e estaduais no desenvolvimento de estratégias para qualificação da gestão do cuidado em saúde.

1.4. O Apoio Institucional é um dos Componentes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS, instituído pela Portaria SESA Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019.

1.5. O processo seletivo simplificado seguirá o cronograma disponível no **Anexo A**.

2. DAS VAGAS E DO LOCAL DE ATUAÇÃO

2.1. No momento da inscrição a pessoa candidata deverá optar pela Região de Saúde onde deseja desenvolver suas atividades (**Anexo B**).

2.2. **O(A) Apoiador(a) Institucional atuará em todo território que compreende a Região de Saúde selecionada no ato da inscrição.**

2.3. Cada Apoiador Institucional será responsável por desempenhar suas atividades em grupo específico de municípios no âmbito da região de saúde selecionada no ato da inscrição.

2.4. Os grupos de Municípios atualmente disponíveis para atuação direta estão listados no **Anexo B**.

2.5. A distribuição de municípios por Apoiador(a) Institucional na mesma Região de Saúde poderá sofrer alteração conforme necessidade do Programa.

2.6. A escolha da Região de Saúde pela pessoa candidata no momento da Inscrição não exclui a possibilidade de realocação pelo ICEPi/SESA em situações excepcionais (como atualização do Plano Diretor Regional (PDR 2020) em que alguns municípios mudem de região de saúde) ou de necessidades institucionais do Programa Qualifica-APS.

2.7. As vagas serão ofertadas conforme distribuição definida no Quadro de distribuição de vagas por Região de Saúde, conforme **Anexo B**.

2.8. Além das vagas dispostas no **Anexo B**, este edital também contempla a criação de cadastro reserva.

2.9. A pessoa candidata aprovada terá a oportunidade de escolher o grupo de municípios considerando a ordem de classificação neste edital.

2.10. A formação do quadro de Cadastro Reserva e as possíveis convocações futuras estarão condicionadas ao surgimento de vagas, no prazo de validade deste edital.

2.11. As pessoas candidatas selecionadas serão convocadas obedecendo à necessidade de vagas e à ordem de classificação.

2.12. A realocação da Região de Saúde das pessoas candidatas apenas dar-se-á pelo ICEPi/SESA excepcionalmente nas situações expostas no item 2.6.

3. AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E/OU COM DEFICIÊNCIA

3.1. Dentro do quantitativo das pessoas candidatas convocadas para a Segunda Etapa, e para aquelas convocadas para a FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO, haverá reserva de vagas para pessoas negras e indígenas, conforme Lei Estadual nº 12.010, de 21 de dezembro de 2023, e para pessoas

com deficiência cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme Lei Estadual nº 12.009, de 21 de dezembro de 2023, nos percentuais descritos abaixo:

- I. 20% (vinte por cento) para negros(as);
- II. 5% (cinco por cento) para indígenas;
- III. 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.

3.2. No caso das ofertas de vagas menor que 3 (três), as pessoas classificadas para as vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e/ou pessoas com deficiência serão mantidas em uma lista de cadastro de reserva específica para cada grupo. Essas pessoas poderão ser convocadas à medida que surgirem novas vagas durante o prazo de validade do presente edital, obedecendo à ordem de classificação dentro do respectivo grupo de reserva e à proporcionalidade prevista nas demais cláusulas.

3.3. Na hipótese de número fracionado para o quantitativo reservado a pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.4. A reserva de vagas de que tratam os incisos do caput do item 3.1 será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação das pessoas candidatas aprovadas na ampla concorrência do processo seletivo alcançar:

- I. a 3ª (terceira) vaga para a pessoa candidata negra;
- II. a 10ª (décima) vaga, para a pessoa candidata indígena;
- III. a 5ª (quinta) vaga, para a pessoa candidata com deficiência.

3.5. A convocação das pessoas candidatas para Segunda Etapa e das aprovadas para Formalização da Adesão respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total e o número de vagas reservadas às pessoas candidatas negras, indígenas e com deficiência.

3.6. Poderão concorrer pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras ou indígenas** pessoas candidatas negras ou indígenas que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.7. A pessoa que se autodeclarar negra deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo C**.

3.8. Aquela que se autodeclarar indígena deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo D** e apresentação de um dos documentos:

- I. Declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões; OU
- II. Registro Civil com a identificação étnica; OU
- III. Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai; OU
- IV. Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; OU
- V. Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento da pessoa candidata.

3.9. A pessoa candidata que se autodeclarar pessoa com deficiência deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo E** apresentação de laudo médico de acordo com o item 3.16.

3.10. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.

3.11. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pela pessoa candidata no ato de inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

3.12. Comprovando-se falsa a declaração, a pessoa candidata será **ELIMINADA** do processo seletivo e, se houver sido contratada, ficará sujeita à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.13. A pessoa candidata negra, indígena e/ou com deficiência concorrerá concomitantemente pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência** e pela **Lista de Classificação – Ampla Concorrência**, de acordo com a sua ordem de classificação no Resultado da Primeira Etapa, tendo seu nome publicado nas respectivas listas caso obtenha a pontuação necessária para tanto.

3.14. A pessoa candidata negra, indígena e/ou com deficiência convocada para a Segunda etapa ou para Formalização da Adesão dentro do contingente da **Lista de Classificação - Ampla Concorrência** não será computada para preencher a cota destinada a pessoa candidata negra, indígena e com deficiência.

3.15. Poderão concorrer pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas com deficiência** as pessoas candidatas que assim se autodeclararem no ato da inscrição e apresentarem laudo médico que ateste a deficiência, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

3.16. O laudo médico deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.

3.17. A inobservância do disposto no item 3.14 acarretará a perda do direito às vagas reservadas, conforme previsto no item 3.1 deste Edital, ficando a pessoa candidata sujeita à observância de sua classificação na lista de ampla concorrência.

3.18. A pessoa candidata com deficiência convocada para a Segunda Etapa ou para Formalização da Adesão dentro do contingente da **Lista de Classificação - Ampla Concorrência** não será computada para preencher a cota destinada a pessoas com deficiência.

3.19. Comprovando-se falsa a declaração quanto à deficiência, a pessoa candidata será ELIMINADA do processo seletivo e, se houver sido contratada, ficará sujeita à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam asseguradas o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

4.1. Ter disponibilidade para deslocar-se dentro da referida Região de Saúde de atuação e nas instâncias centrais da SESA e/ou ICEPI, dependendo das necessidades do Programa.

4.2. Possuir disponibilidade de participação nas atividades previstas no Programa.

4.3. As despesas referentes à locomoção, alimentação e/ou hospedagem serão de inteira responsabilidade do(a) apoiador(a) institucional, não fazendo jus a nenhum tipo de indenização para custeio de tais despesas.

4.4. Dos requisitos específicos:

I. Ter concluído curso de graduação na área da saúde, realizado em Instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), ou, no caso da pessoa candidata graduada no exterior, mediante apresentação de diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira.

II. Ter concluído curso de pós-graduação (Especialização *Lato Sensu*, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado) nas áreas de Saúde Pública/Coletiva, Políticas Públicas, Saúde da Família, Gestão em Saúde, Planejamento em Saúde, Educação em Saúde, Regulação em Saúde ou Vigilância em Saúde; OU ter concluído Residência em Saúde da Família, Atenção Primária à Saúde, Saúde Pública ou Saúde Coletiva.

III. Possuir experiência, de no mínimo de 01 (um) ano na gestão ou assistência à saúde em Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS.

a) Para fins de comprovação do requisito referente ao tempo de experiência na assistência em Saúde da Família /APS no âmbito do SUS poderá ser considerado certificado de Residência Uni ou Multiprofissional exclusivamente em Saúde da Família ou Saúde Coletiva;

b) Somente será considerado o tempo de atuação nos últimos 5 anos (a saber, a partir do ano de 2020).

IV. Possuir disponibilidade de cumprir de forma integral 40 horas semanais e não possuir quaisquer vínculos empregatícios, sendo estes públicos e/ou privado, que prejudique e/ou conflite com o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho Individual (**Anexo F**);

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO APOIADOR INSTITUCIONAL

5.1 A pessoa candidata selecionada desenvolverá as atividades no âmbito do Componente Apoio Institucional do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria N° 059-R, de 06 de agosto de 2019.

5.2 As atividades dos(as) Apoiadores(as) Institucionais serão desenvolvidas tendo como base as atribuições descritas no **Anexo G** e dos Atributos Essenciais para Apoiador Institucional descritas no **Anexo H**.

5.3 As atividades a serem desenvolvidas deverão ser planejadas e descritas no Plano de Trabalho Individual (PTI) validado pela Coordenação do Programa.

5.4 A pessoa candidata selecionada deverá apresentar disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais para o desenvolvimento das atividades.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo simplificado seguirá o cronograma disponível no **Anexo A** e compreenderá as seguintes etapas:

I. Primeira Etapa – Análise dos Documentos de Requisitos e de Currículo - de caráter eliminatório e classificatório - Conforme item 4.4 e Quadro de Pontuação para Análise de Títulos e de Experiência (**Anexo I**).

II. Segunda Etapa – Apresentação do Plano de Intervenção com Arguição Oral - de caráter eliminatório e classificatório - Conforme critérios descritos no item 10.14 deste edital.

6.2. Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas avaliativas descritas neste Edital.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Antes de efetuar a inscrição, a pessoa candidata deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.2. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais a pessoa candidata não poderá alegar desconhecimento.

7.3. No ato da inscrição, a pessoa candidata deverá concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.

7.4. A pessoa candidata é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata ELIMINAÇÃO da pessoa candidata que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionada, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, com base no art. 311-A do Código Penal Brasileiro.

7.5. São de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata o preenchimento e a veracidade das informações cadastrais no ato do preenchimento da inscrição, sob as penas da Lei. O ICEPI/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.

7.6. A inscrição para este processo seletivo simplificado será realizada pela internet, em formulário eletrônico disponível no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

7.7. O período para inscrição será realizado conforme cronograma disposto no **Anexo A**, observando o fuso horário de Brasília/DF.

7.8. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por pessoa, a saber, a última.

7.9. No momento da inscrição a pessoa candidata deverá optar pela **Região de Saúde** que deseja desenvolver suas atividades no âmbito do Componente Apoio Institucional no Programa Qualifica-APS.

7.10. Após conclusão da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações. Caso a pessoa candidata queira retificar, poderá realizar nova inscrição até o prazo estipulado pelo Edital para realização das inscrições.

7.11. A pessoa candidata que não enviar os documentos exigidos como requisito terá a INSCRIÇÃO INVALIDADA.

7.12. Orienta-se que as inscrições NÃO sejam realizadas por dispositivos móveis sendo que estes podem acarretar erros no ato da inscrição.

7.13. Orientamos à pessoa candidata que preencha o formulário eletrônico de inscrição atentamente e, antes de enviá-lo, confira se todas as informações estão corretas.

7.14. Após a conclusão da inscrição será exibida, na tela do dispositivo, uma mensagem “Submissão Finalizada” com o código de confirmação.

7.15. Em nenhuma hipótese será realizada inscrições ou recebimento de documentação por meio diverso ao estabelecido neste Edital.

7.16. Não serão aceitas inscrições ou envio de documentos fora dos prazos fixados neste Edital e nos seus anexos.

7.17. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital. Para fim deste Edital, a inscrição condicional é aquela em que a pessoa candidata não possui os requisitos obrigatórios no ato da inscrição.

7.18. **No ato da inscrição**, a pessoa candidata deverá anexar os **documentos comprobatórios dos requisitos**, atendendo aos critérios deste edital e conforme descritos no item 8 deste Edital:

- I. **Documento de identificação com foto**, conforme Lei nº 12.037/2009;
- II. Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;
- III. **Diploma de Graduação (FRENTE E VERSO)**, conforme REQUISITO ESPECÍFICO da função indicada no item 4.4 deste Edital. No caso da pessoa candidata graduada no exterior, apresentação de diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira;
- IV. **Diploma de pós-graduação (FRENTE E VERSO)**, conforme REQUISITO ESPECÍFICO nas áreas indicadas no item 4.4 deste Edital. No caso da pessoa candidata pós-graduada no exterior, apresentar diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira;
- V. Documento comprobatório de **experiência** exigida como requisito, conforme REQUISITO ESPECÍFICO da função indicada no item 4.4 deste Edital, comprovando a atuação declarada;
- VI. Documentos comprobatórios das pontuações auto declaradas no ato da inscrição, conforme descrição do **Anexo I** e atendendo aos critérios descritos no edital e no item 8 deste Edital.

8. CRITÉRIOS DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

8.1. Documentação incompleta ou ilegível não será considerada.

8.2. **TODOS** os documentos enviados no ato da inscrição deverão conter a FRENTE e o VERSO, no mesmo arquivo.

8.3. Documento enviado para fins de pontuação que não estiverem de acordo com os critérios descritos neste Edital não serão considerados.

8.4. Para fins de pontuação, é permitido que a pessoa candidata apresente o mesmo documento que foi anexado para comprovação de requisito.

- 8.5. Para fins de pontuação NÃO serão aceitos documentos referentes ao mesmo curso/formação para pontuar em mais de um item.
- 8.6. Somente serão pontuados os documentos que forem anexados no campo correspondente do formulário de inscrição, destinado ao respectivo item autodeclarado.
- 8.7. Os arquivos dos documentos comprobatórios deverão ser enviados no formato PDF de até 2MB de tamanho.
- 8.8. Documentos comprobatórios que devido ao formato ou tamanho do arquivo não puderem ser visualizados pela Banca Examinadora serão desconsiderados.
- 8.9. Em casos no qual o nome da pessoa candidata for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 8.10. Para pontuação, os documentos deverão estar de acordo com o **Anexo I** e os critérios descritos nos Item 8.
- 8.11. No caso da pessoa candidata graduada ou pós-graduada no exterior, apresentar diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira.
- 8.12. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização *Lato Sensu*, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, somente será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).
- 8.13. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização *Lato Sensu*, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado no qual conste a carga horária do curso. A declaração também deverá atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).
- 8.14. Poderá ser aceita a declaração de conclusão de pós-graduação (especialização *lato sensu*, mestrado, doutorado, pós-doutorado e residência em saúde), devendo estar dentro da data de validade no momento da inscrição.
- 8.15. Caso a declaração de conclusão de curso de graduação, pós-graduação ou o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

8.16. Dos documentos comprobatórios da análise de experiência:

- I. NÃO serão computados como experiência o tempo de estágio, monitoria, voluntariado;
- II. Excetua-se do inciso I do item 8.16 o período de atuação em Residência na área da saúde;
- III. Serão computados como experiência somente os documentos com período mínimo equivalente a 01 (um) semestre;
- IV. Somente serão consideradas o tempo de experiência nos últimos 5 anos (a saber, a partir do ano de 2020);
- V. Não serão aceitas publicações de nomeação ou de exoneração, nem contratos de trabalho como comprovantes de experiência;
- VI. Os documentos de comprovação para experiência deverão seguir pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou Instituições Privadas, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, assinado (com nome legível do emitente) e datado pelo Gestor/Coordenador responsável, Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas Equivalentes especificando o período compreendido, e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada; OU
 - b) Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação declarada; OU
 - c) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) especificando o período compreendido (data de entrada e de saída), os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada; OU
 - d) Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida que identifique o responsável pela referida declaração especificando o período compreendido, e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada.

9. DOS RESULTADOS DA PRIMEIRA ETAPA

- 9.1. A pontuação poderá ser de 0 (zero) a 50 (cinquenta), conforme **Quadro de Pontuação para Análise de Títulos e Experiência (Anexo I)**.
- 9.2. As pessoas candidatas terão seus nomes publicados nas Listas do **Resultado Preliminar da Primeira Etapa** de acordo com a nota alcançada na **Análise de Títulos e Experiência**.

9.3. O Resultado seguirá a classificação das pessoas candidatas em ordem decrescente de pontuação.

9.4. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

II. Maior pontuação no **item B** do Quadro de pontuação para Análise de Títulos e Experiência (**Anexo I**);

III. Maior pontuação no **item D** do Quadro de pontuação para Análise de Títulos e Experiência (**Anexo I**);

II. Maior pontuação no **item A** do Quadro de pontuação para Análise de Títulos e Experiência (**Anexo I**);

II. Maior pontuação no **item C** do Quadro de pontuação para Análise de Títulos e Experiência (**Anexo I**);

IV. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

V. As pessoas candidatas que seguirem empatadas até a aplicação do inciso IV. do item 9.4 deste Edital serão convocadas, conforme orientação disponível no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, antes do Resultado Final da Primeira Etapa para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.

VI. Para as pessoas candidatas convocadas para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão em que conste o horário do nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

9.5. O Resultado desta etapa será publicado no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

10. DA SEGUNDA ETAPA - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO COM ARGUIÇÃO ORAL

10.1. A data e o horário da segunda etapa serão publicados no documento da Convocação por meio do endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> conforme necessidade institucional do ICEPI.

10.2. A apresentação do Plano de Intervenção será realizada na plataforma de videoconferência ZOOM Cloud Meetings. A pessoa candidata deverá instalar este aplicativo no seu computador.

10.3. O link de transmissão será enviado para o email cadastrado pela pessoa candidata na etapa de inscrição, até o dia anterior à data agendada para a apresentação.

10.4. É responsabilidade da pessoa candidata estar em local com conexão de acesso estável, confiável e seguro, de forma que também para ela recomenda-se a redundância de meios de acesso. Caso haja instabilidade da conexão na ponta da pessoa candidata, a banca examinadora deve esperar a reconexão por até 10 (dez) minutos, devendo após considerar encerrada a apresentação do plano de intervenção e conferindo nota conforme informações disponíveis. A pessoa candidata também deve cuidar para que seu equipamento, especialmente microfone e câmera estejam funcionando. Recomenda-se que sejam realizados testes no dia da apresentação. Em qualquer caso, não será designada nova apresentação por falha de conexão ou de equipamentos da pessoa candidata. Se a instabilidade for no acesso da Banca Examinadora, a pessoa candidata deve esperar por até 30 (trinta) minutos para que seja restabelecida a conexão; caso não seja possível, será designada outra data e horário.

10.5. A pessoa candidata deve estar em local silencioso, em ambiente na qual encontra-se sozinho, sem acesso a qualquer tipo de informação que possa ser prestada por terceiros. A pessoa candidata deve fazer a apresentação com microfone e câmera abertos a todo o tempo e autorizar a gravação da mesma. A pessoa candidata deve apresentar pela câmera documento de identificação com foto.

10.6. A pessoa candidata deve requerer acesso à sala virtual com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência em relação ao horário marcado. Pedidos de acesso realizados após o horário marcado para o início da apresentação não serão aceitos.

10.7. Serão convocadas para a apresentação o quantitativo de **05 (cinco) pessoas candidatas classificadas dentre as vagas disponíveis por Região de Saúde**, conforme ordem de classificação decrescente da fase anterior.

10.8. **A segunda etapa será dividida em dois momentos, a saber, Elaboração e envio do Plano de Intervenção e Apresentação do Plano de Intervenção com Arguição Oral.**

Momento 1 da Segunda Etapa:

10.9. Na publicação da convocação para segunda etapa será apresentada uma situação-problema relativa ao cotidiano de trabalho do(a) apoiador(a) institucional, sobre a qual a pessoa candidata terá que explorar o problema e elaborar um plano de intervenção que contemple:

- a) introdução, destacando clara e sinteticamente a situação-problema apresentada;
- b) fundamentação teórica;
- c) objetivos da intervenção;
- d) metodologia com aplicação da matriz 3W1H;
- e) Conclusões com análise crítica.

10.10. O plano de intervenção deverá ser enviado, para o e-mail divulgado na convocação da Segunda Etapa, em até 24h antes do horário da arguição oral da pessoa candidata.

10.11. O plano de intervenção escrito deverá ter no máximo 3 páginas, em formato arial ou *times new roman*, espaço 1,5, conforme normas da ABNT.

Momento 2 da Segunda Etapa:

10.12. No segundo momento, a pessoa candidata apresentará, por escrito e oralmente, à banca avaliadora, o plano de intervenção elaborado, em data e horário definidos no ato da convocação. O tempo da apresentação será de 20 minutos, seguida de arguição pela banca, com tempo máximo de 10 minutos, totalizando 30 minutos por pessoa candidata.

10.13. A pessoa candidata deverá apresentar o plano de intervenção no formato power point.

10.14. Critérios de avaliação Segunda Etapa:

1. Clareza, factibilidade e coerência entre os componentes do plano de intervenção - 4 pontos;
2. Domínio da língua portuguesa - 4 pontos;
3. Conhecimento do tema sobre o processo de trabalho do apoiador - 4 pontos;
4. Viabilidade e aplicabilidade do plano de intervenção - 4 pontos;
5. Apresentação oral de forma clara, coerente, capacidade de argumentação e no tempo determinado – 4 pontos.

Pontuação máxima - 20 pontos

10.15. A nota final da Segunda Etapa será a média aritmética das notas que cada membro da Banca Examinadora atribuir, arredondada até a primeira casa decimal.

10.16. As pessoas candidatas que não obtiverem nota superior a 12 (doze) na segunda etapa serão consideradas DESCLASSIFICADAS deste Processo Seletivo.

10.17. O não comparecimento à segunda etapa caracteriza DESISTÊNCIA na participação deste Processo Seletivo.

10.18. A nota obtida na segunda etapa será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

10.19. As pessoas candidatas deverão seguir as demais orientações indicadas na **CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA ETAPA** que será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 A pontuação total no processo seletivo será de 0 (zero) a 70 (setenta) conforme **Anexo J**.

11.2 O RESULTADO FINAL será realizado após a segunda etapa e se dará em ordem decrescente de pontuação.

11.3. Nos casos de empate, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior pontuação na nota da **SEGUNDA ETAPA**;
- II. Maior pontuação no **item B** do Quadro de pontuação para Análise de Títulos e Experiência (**Anexo I**);
- III. Maior pontuação no **item D** do Quadro de pontuação para Análise de Títulos e Experiência (**Anexo I**);
- IV. Maior pontuação no **item A** do Quadro de pontuação para Análise de Títulos e Experiência (**Anexo I**);
- V. Maior pontuação no **item C** do Quadro de pontuação para Análise de Títulos e Experiência (**Anexo I**);
- VI. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- VII. As pessoas candidatas que seguirem empatadas até a aplicação do inciso IV. do item 11.3 deste Edital serão convocadas, conforme orientação disponível no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, antes do resultado Final para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate;
- VIII. Para as pessoas candidatas convocadas para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão em que conste o horário do nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

11.4. Todas as pessoas candidatas com seus nomes publicados no RESULTADO FINAL são consideradas aprovadas neste processo seletivo. A convocação obedecerá a necessidade de vagas e as pessoas candidatas suplentes irão compor o **Quadro de Cadastro Reserva**.

11.5. A pessoa candidata com maior pontuação será convocada para desenvolvimento de suas atividades, seguindo-se da pessoa candidata subsequente até o fim da disponibilidade de vagas.

11.6. Após a primeira convocação poderá ocorrer ampliação ou redução de vagas.

11.7. No caso de esgotamento do Quadro de Cadastro Reserva, caso ainda existam pessoas candidatas com inscrição validada, poderá ser necessária uma nova convocação para Segunda Etapa, seguido das etapas subsequentes, conforme normas descritas neste Edital.

11.8. As possíveis chamadas das pessoas candidatas suplentes ocorrerão dentro do período de vigência deste Edital.

11.9. Os resultados serão publicados no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

12. DOS RECURSOS

12.1. As pessoas candidatas poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente à **Validação das Inscrições**, ao **Resultado Preliminar da Primeira Etapa**, ao **Resultado Preliminar da Segunda Etapa** e quanto ao **Resultado Final Preliminar**, conforme Cronograma (**Anexo A**), devendo este ser dirigido à Comissão de Gestão deste Processo Seletivo.

12.2. O recurso deverá ser impetrado de forma individual conforme instruções disponíveis no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

12.3. Somente será aceito 01 (um) recurso por pessoa (a saber, **o último**).

12.4. A pessoa candidata deverá ser clara, objetiva e consistente em seu pleito e fazer sua devida identificação.

12.5. Recurso inconsistente, fora do prazo ou enviado por meio não estabelecido pelo edital será preliminarmente INDEFERIDO.

12.6. Todos os recursos serão avaliados pela Comissão de Gestão do processo seletivo.

12.7. Se após resposta do recurso houver alteração do resultado, esta valerá para todas as pessoas candidatas, independente de terem recorrido.

12.8. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.

12.9. O resultado da análise dos recursos será publicado no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> de acordo com o Cronograma (**Anexo A**).

13. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO

13.1 A pessoa candidata aprovada será convocada para FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO para desenvolvimento das atividades no programa.

13.2. As pessoas candidatas deverão seguir as orientações indicadas na CONVOCAÇÃO que será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

13.3. No ato da formalização da adesão ao Programa, a pessoa candidata deverá apresentar os originais dos documentos:

- a) Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

13.4. O não cumprimento das orientações indicadas na CONVOCAÇÃO, ensejará na ELIMINAÇÃO da pessoa candidata no Programa.

13.5. A não apresentação dos documentos previstos no item 13.3 implicará na ELIMINAÇÃO da pessoa candidata no Programa.

13.6. A formalização da adesão ao Programa será realizada por meio da assinatura do Termo de Adesão (**Anexo K**), do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa (**Anexo L**) e do Formulário de Cadastro do(a) Bolsista (**Anexo M**).

13.7. Caso a pessoa candidata esteja impossibilitada de comparecer na Formalização da Adesão, esta deverá designar um(a) procurador(a) para representá-la munido(a) de: procuração simples assinada pela pessoa candidata, documento de identificação com foto do(a) procurador(a) e todos os documentos da pessoa candidata exigidos no item 13.3.

13.8. Para recebimento da **Bolsa de Formação** a pessoa bolsista deverá manter sua situação regularizada, de modo a permitir a emissão de certidões de: Situação Cadastral no CPF; Quitação eleitoral; Negativa de débito estadual; Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; à Dívida Ativa da União; Número de Identificação Social (NIS) ou Consulta da Qualificação Cadastral impressa; e Certidão de Regularidade do Conselho Profissional.

13.9. A pessoa candidata deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual (PTI) que deverá ser entregue e validado pela Coordenação do Programa em até 30 (trinta) dias após a data de início das atividades.

13.10. As chamadas das pessoas candidatas acontecerão dentro do período de vigência do Edital.

13.11. A data de Início das Atividades será definida pelo ICEPI.

13.12. As convocações para a Formalização da Adesão serão publicadas de acordo o Cronograma (**Anexo A**), sendo de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar frequentemente todas as publicações deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

13.13. No ato da Formalização da Adesão ao Programa a coordenação indicará o grupo específico de municípios para atuação direta, em que o profissional desenvolverá suas atividades.

13.14. A vigência da Bolsa será enquanto durar o Programa, e a continuação da pessoa Bolsista no Programa se dará conforme avaliações e sanções previstas nas normativas do ICEPI, vigente à época.

14. DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

14.1. Será de responsabilidade da Coordenação a realização de avaliações de desempenho das pessoas bolsistas vinculadas ao Componente Apoio Institucional do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

14.2. Os critérios de avaliação contemplarão os seguintes atributos e estão descritos no **Anexo H - Atributos Essenciais do Apoiador Institucional**:

- a) Observação e Escuta;
- b) Porosidade;
- c) Capacidade de negociação;
- d) Proposição de ofertas;
- e) Ativação de Espaços Coletivos;
- f) Trabalho em equipe.

14.3. Em caso de avaliação insatisfatória e/ou não cumprimento das atividades designadas, a pessoa bolsista ficará sujeita a sanções previstas nas normativas do ICEPi, vigentes à época.

14.4. Fica a cargo da Coordenação do Programa a avaliação de desligamento imediato em caso de falha grave das funções das atividades previstas nas atribuições da função.

15. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PEPISUS

15.1. O(A) apoiador(a) institucional selecionado(a) por meio deste edital para atuar nas atividades no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde deverá apresentar disponibilidade de 40 horas semanais e fará jus mensalmente à **Bolsa de Formação** cujo valor corresponde a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), como disposto no **Anexo N**.

15.2. O pagamento das bolsas se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 do Governo do Estado do Espírito Santo e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

15.3. O pagamento da bolsa ocorrerá mediante realização das atividades como Apoiador(a) Institucional definidas de acordo com o ICEPi/SESA, por meio dos relatórios mensais.

15.4. Para recebimento da **Bolsa de Formação** a pessoa bolsista deverá manter sua situação regularizada, de modo a permitir a emissão de certidões de: Situação Cadastral no CPF; Quitação eleitoral; Negativa de débito estadual; Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; à Dívida Ativa da União; Número de Identificação Social (NIS) ou Consulta da Qualificação Cadastral impressa; e Certidão de Regularidade do Conselho Profissional.

15.5. A pessoa bolsista deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual que deverá ser entregue e validado pela Coordenação do Programa em até 30 (trinta) dias após a data de início das atividades, sob o risco de não o fazendo, não receber sua bolsa.

15.6. A pessoa candidata deverá apresentar outras documentações que o ICEPi/SESA julgar necessárias para o pagamento da bolsa.

15.7. A regularidade do pagamento da bolsa do preenchimento e atualização adequada de todos os dados pessoais, de contato e bancários, assim como no cumprimento das Normativas do ICEPi/SESA vinculado ao desenvolvimento das atividades.

15.8. A vigência da bolsa será enquanto durar o Programa e a continuação da pessoa bolsista no Programa se dará conforme avaliações e sanções previstas nas normativas do ICEPi, vigentes à época.

15.9. O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade exclusiva da pessoa bolsista.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes deste Edital, correrão à conta da dotação orçamentária – GESTÃO PARA FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os documentos apresentados pelas pessoas candidatas deste Processo Seletivo Simplificado são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução à pessoa candidata.

17.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. Será designada uma Comissão de Gestão deste Processo Seletivo, a ser publicada em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

17.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 18 (dezoito) meses, prorrogável por 06 (seis) meses.

17.5. As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital deverão ser solicitados pelo e-mail icepi.editaisapoioinstitucional@saude.es.gov.br, desde que seja informado o número deste Edital no campo ASSUNTO.

17.6. O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados, estarão disponíveis no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

17.7. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

17.8. Cabe ao ICEPI/SESA a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Vitória, 06 de novembro de 2024

Fabiano Ribeiro dos Santos

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO A
EDITAL ICEPi/SESA Nº 054/2024

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
DATA	ETAPA
06/11/2024 a 15/11/2024	Inscrição e envio dos documentos comprobatórios
03/12/2024	Deferimento das inscrições e Resultado preliminar da Primeira Etapa
04/12/2024 a 06/12/2024	Recurso quanto à Validação das Inscrições
20/12/2024	Resultado da Análise dos Recursos e Resultado Final da Primeira Etapa
20/12/2024	Convocação para Segunda Etapa
06/01/2024 e 07/01/2024	Segunda Etapa - Apresentação do Plano de Intervenção com Arguição Oral
13/01/2025	Resultado preliminar da Segunda Etapa e Resultado Final Preliminar
14/01/2025 a 16/01/2025	Recurso quanto ao Resultado Preliminar da Segunda Etapa
28/01/2025	Resultado Final e Convocação para Formalização da Adesão
03 e 04/02/2025	Formalização da Adesão e Início das atividades

ANEXO B

EDITAL ICEPI/SESA Nº 054/2024

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR REGIÃO DE SAÚDE

Região de Saúde	Nº de vagas Apoiador(a) Institucional*	Municípios da Região**	Grupo de municípios de atuação do(a) apoiador(a)***
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (Norte)	01	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus, Vila Pavão.	01 - Ecoporanga, Montanha, Mucurici, Pinheiros e Ponto Belo
Superintendência Regional de Saúde de Colatina (Central)	02	Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Linhares, Mantenedópolis, Mariilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Sooretama, Vila Valério.	01 - Pancas, Alto Rio Novo, Mantenedópolis e Baixo Guandu 02 - Governador Lindenberg, São Domingos do Norte, Águia Branca, São Gabriel da Palha e Vila Valério
Superintendência Regional de Saúde de Vitória (Metropolitana)	03	Afonso Cláudio, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, João Neiva, Ibatiba, Ibirapu, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória.	01 - Aracruz, João Neiva, Ibirapu, Fundão e Santa Tereza. 02 - Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Afonso Cláudio e Santa Maria de Jetibá. 03 - Cariacica, Santa Leopoldina, Serra, Vitória.
Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (Sul)	03	Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiaçá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Doris do Rio Preto, Guaçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta.	01 - Bom Jesus do Norte, Apiaçá, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Marataizes. 02 - Castelo, Cachoeiro de Itapemirim, Atílio Vivacqua, Muqui, Vargem Alta. 03 - Muniz Freire, Iúna, Irupi, Ibitirama, Divino de São Lourenço.
TOTAL	09		

*Os(as) apoiadores(as) institucionais poderão desenvolver atividades nas instâncias centrais da SESA/ ICEPI, dependendo das necessidades do Programa.

**A região de Saúde de atuação é escolhida no momento da inscrição pela pessoa candidata, e, conforme item 1.2, para fins deste edital, as Regiões de Saúde aqui citadas, serão equivalentes às Regiões das Superintendências Regionais de Saúde, a saber, Norte, Central, Metropolitana e Sul.

*** O grupo de Municípios atualmente disponível para atuação direta estão listados neste quadro. Porém o apoiador deverá estar disponível para atuar em toda região a depender das necessidades da equipe e/ou do Programa.

ANEXO C
EDITAL ICEPi/SESA Nº 054/2024

AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/___, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de (se constar no registro de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ___/___/___, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA Nº 054/2024** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou _____ [preto(a) OU pardo(a)] e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa candidata

ANEXO D
EDITAL ICEPi/SESA Nº 054/2024

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/___, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de (se constar no registro de nascimento), estado civil ____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ___/___/___, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA Nº 054/2024** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou indígena e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa candidata

ANEXO E
EDITAL ICEPi/SESA Nº 054/2024

AUTODECLARAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/___, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de (se constar no registro de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ___/___/___, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA Nº 054/2024** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou indígena e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. que sou pessoa com deficiência, conforme definido pela legislação vigente. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa candidata

ANEXO F
EDITAL ICEPi/SESA Nº 054/2024

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, aprovado(a) e convocado(a) por meio do processo seletivo ICEPi/SESA 054/2024, para atuar na função de Apoiador(a) Institucional na Região de Saúde _____, com adesão no dia ____/____/____, declaro que:

- Possuo disponibilidade de cumprir de forma integral 40 horas semanais no turno diurno;
- Não possuo quaisquer vínculos empregatícios, públicos e/ou privados, que prejudique e/ou conflite com o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho Individual;
- Reportarei imediatamente ao coordenador responsável pelo Componente do Apoio Institucional quaisquer situações que venha a impedir o cumprimento integral da carga horária semanal bem como as atividades previstas;

Por ser verdade, firmo a presente declaração, que vai assinada em 02 (duas) vias, sem rasuras ou emendas.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa candidata

ANEXO G
EDITAL ICEPi/SESA Nº 054/2024

ATRIBUIÇÕES DO(A) APOIADOR(A) INSTITUCIONAL

- I. Atuar na lógica da Educação Permanente em Saúde promovendo espaços mais democráticos e dialógicos no SUS, com vistas à qualificação das práticas gerenciais e gestão do cuidado;
- II. Prestar apoio estratégico, preferencialmente *in loco*, para qualificação da Atenção Primária à Saúde aos gestores e trabalhadores municipais;
- III. Fomentar iniciativas que potencializam as Redes de Atenção à Saúde, priorizando a integração da Atenção Primária à Saúde e a Vigilância em Saúde nos territórios sob sua responsabilidade;
- IV. Acompanhar e apoiar a implantação, o desenvolvimento e a qualificação dos Projetos ICEPi nos territórios, dentre outras demandas solicitadas pela coordenação;
- V. Contribuir com estratégias que corroborem com o desenvolvimento dos Planos Municipais de Saúde, bem como, com as ferramentas de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação nos municípios de atuação;
- VI. Auxiliar na implantação dos sistemas de informação definidos pelo MS e SESA-ES;
- VII. Articular com o Supervisor Regional e Articuladores Centrais, as ações que potencializam a estruturação das Redes de Atenção à Saúde, priorizando a integração da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde nos territórios;
- VIII. Estimular a adesão às estratégias e iniciativas propostas pela Secretaria Estadual de Saúde;
- IX. Participar dos espaços de encontro (virtual e presencial) com a equipe do Apoio Institucional e demais agendas previamente acordadas pela supervisão regional/ coordenação do Apoio Institucional;
- X. Participar das agendas estratégicas, previamente alinhadas com o supervisor regional, colaborando assim com o fortalecimento dos espaços de governança regional; e,
- XI. Realizar o desenvolvimento dos Planos de Trabalho Individual (PTI) e relatórios mensais individuais e os enviar aos Supervisores Regionais.

ANEXO H
EDITAL ICEPi/SESA Nº 054/2024

ATRIBUTOS ESSENCIAIS DO(A) APOIADOR(A) INSTITUCIONAL

Atributo	Breve Definição
Observação e Escuta	Capacidade de planejar e intervir no território a partir da observação do cotidiano, escuta dos coletivos/ sujeitos apoiados e registro das situações/ atividades vivenciadas.
Porosidade	Abertura para encontros singulares e trocas de experiências mediante flexibilização de posturas, projetos e metodologias de trabalho.
Capacidade de negociação	Compatibilização de interesses por meio de acordos, compromissos e contratos, de forma a compor espaços de diálogo que possibilitem que os coletivos/ sujeitos apoiados possam encontrar formas de continuarem a conviver ou encontrar soluções para desafios comuns.
Proposição de ofertas	Identificação de nós críticos no desenvolvimento de uma discussão/ atividade e apresentação de metodologias, instrumentos, conceitos, referências, informações e relatos de experiências (ofertas) pertinentes aos marcos teóricos do SUS, de forma articulada com a observação e escuta dos coletivos/ sujeitos apoiados.
Ativação de Espaços Coletivos	Postura pedagógica que utiliza o mundo do trabalho como matéria-prima para o aprendizado por meio da: a) facilitação de grupos/ processos que contribuam para colocar as potências dos coletivos/ sujeitos em evidência; e b) construção de rodas que propiciem a interação intersujeitos, a análise de situações e a tomada de decisão mediante definição de contratos que se desdobrem em compartilhamento de responsabilidades e tarefas.
Trabalho em equipe	Postura colaborativa na qual busca participar da construção de um projeto comum para a atuação da equipe; está disponível para participar de encontros regulares para a discussão da organização do processo de trabalho da equipe; estabelece comunicação direta com os colegas, compreendendo o conflito como uma dimensão inerente ao trabalho em equipe e como potência para gerar crescimento e construir a inovação; reconhece a interdependência de ações entre os integrantes da equipe.

ANEXO I
EDITAL ICEPI/SESA Nº 054/2024

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA

ITEM A – FORMAÇÃO ACADÊMICA (PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 15,0 PONTOS)			
Ao atribuir pontuação no ato da inscrição, verifique se possui todos os documentos comprobatórios, conforme critérios do Edital.			
<i>ITEM</i>		<i>Pontuação Atribuída</i>	<i>Pontuação Máxima</i>
A.1	Pós-Doutorado ou Doutorado ou Mestrado (<i>ver item 4.4</i>) (qualquer título tem valor de 3,0 pontos, somatório de até 02 para a pontuação máxima)	3	6
A.2	Residência (<i>ver item 4.4</i>) (sem somatório)	2	2
A.3	Especialização (<i>ver item 4.4</i>) (cada título tem o valor de 1,0 ponto, sendo o máximo de 4,0 pontos)	1	4
A.4	Aperfeiçoamento em saúde (cada curso vale 0,5 ponto, sendo o máximo de 2,0 pontos)	0,5	2
A.5	Cursos em Gestão da Saúde, Qualificação do SUS, Regionalização, Redes de Atenção, Educação Permanente, Planejamento, Regulação e Tecnologia da informação em Saúde com carga horária a partir de 40 horas (0,2 ponto por curso, podendo somar no máximo 1,0 ponto).	0,2	1
ITEM B – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SUS (PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 24,0 PONTOS)			
SOMENTE SERÃO consideradas para pontuação o tempo de atuação nos últimos 5 anos (a partir do ano de 2020).			
B.1	Experiência em coordenação de projetos na área da saúde (1,0 ponto por ano, sendo o máximo de 5,0 pontos)	1	5
B.2	Atuação profissional na área de Gestão, Planejamento, Regulação, Tecnologia da informação em Saúde e Regionalização do SUS (1,0 ponto por ano, sendo o máximo de 5,0 pontos)	1	5
B.3	Experiência em processos de Educação Permanente (0,5 ponto por semestre, sendo o máximo de 4,0 pontos)	0,5	4
B.4	Experiência profissional em Redes de Atenção à Saúde, na gestão e/ou na assistência (1,0 ponto por ano, sendo o máximo de 5,0 pontos)	1	5
B.5	Experiência no Sistema Único de Saúde (SUS), em uma ou mais das seguintes áreas: Atenção Básica, Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Programas de Saúde Pública (1,0 ponto por ano, sendo o máximo de 5,0 pontos)	1	5
ITEM C - EXPERIÊNCIA ACADÊMICA (PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 6,0 PONTOS)			
C.1	Participação em disciplinas de pós-graduação na área de Saúde Pública e/ou Redes de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (mínimo 15h/aula ministradas por disciplina). (1,0 ponto por semestre, sendo o máximo de 4,0 pontos)	1	4
C.2	Participação em disciplinas de graduação na área de Saúde Pública e/ou Redes de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (mínimo 15h/aula ministradas por disciplina). (0,5 ponto por semestre, sendo o máximo de 2,0 pontos)	0,5	2
ITEM D - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM ATIVIDADES DE APOIO INSTITUCIONAL E COORDENAÇÃO RELEVANTES NO ÂMBITO DO SUS (MÁXIMO DE 5,0 PONTOS)			
D.1	Por ano completo de exercício comprovado, considerando-se também a proporcionalidade.	1	5

ANEXO J
EDITAL ICEPI/SESA Nº 054/2024

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – PONTUAÇÃO TOTAL

	ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Formação Acadêmica	15 pontos
B	Experiência Profissional no SUS	24 pontos
C	Experiência Acadêmica	06 pontos
D	Experiência Profissional Relacionada com Atividades de Apoio Institucional e Coordenação Relevantes no Âmbito do SUS	05 pontos
PRIMEIRA ETAPA - PONTUAÇÃO TOTAL		50 pontos
E	Apresentação do Plano de Intervenção com Arguição	20 pontos
SEGUNDA ETAPA - PONTUAÇÃO TOTAL		20 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL FINAL		70 pontos

OBS.: Os certificados e documentos apresentados para fins de Análise de Títulos e Experiência deverão seguir os critérios descritos neste Edital.

ANEXO K
EDITAL ICEPi/SESA Nº054/2024

TERMO DE ADESÃO À BOLSAS DE FORMAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

TERMO DE ADESÃO À BOLSAS DE FORMAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

Conforme Lei Complementar Nº 909, de 24 de abril de 2019 e Portaria ICEPi/SESA nº 001/2019.

Eu, *(nome do bolsista)*, portador (a) do CPF nº *(número)*, RG nº *(número órgão emissor - UF)*, telefone: *<(xx)xxxxx-xxxx>* e-mail: *email@email.com.br*. Vinculado ao *(Nome do Projeto)*, declaro estar ciente que participarei do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS, na função de *(Nome da Função)*, segundo o código *(nº do código)* da tabela de bolsa.

Assim sendo, comprometo-me a efetuar as atividades propostas, no período de vigência do Programa sob as orientações a mim devidas.

As atividades desenvolvidas serão realizadas de acordo com os objetivos propostos no Plano de Trabalho Individual, que estará vinculado de forma a cumprir as exigências da Lei Complementar Nº 909, de 24 de abril de 2019, Portaria ICEPi/SESA nº 001/2019 e Portaria ICEPi/SESA nº 010/2020.

Sabedor de que a bolsa concedida constitui doação com encargos em prol do desenvolvimento científico e tecnológico e considerando a necessidade de prestar contas do recurso público utilizado, declaro:

- a) que devo cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, incluindo as atividades práticas, teóricas e à distância, aprovado e validado pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi.
- b) que devo realizar pesquisa científica de relevância para a Rede Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, apontando inovações, que aponte melhoria na resolutividade e humanização das ações em Saúde;
- c) que caso venha publicar trabalho em evento e/ou encaminhar a periódico científico, devo fazer referência à condição de Bolsista do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi;
- d) que em caso de não cumprimento das atividades previstas, automaticamente me desvinculo do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS;

E, por estarem justas e acertadas, formalizamos as partes o presente TERMO DE ADESÃO ao Projeto de Estudo e Pesquisa de caráter socioeducativo.

Declaro, ainda, que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Vitória-ES, *xx* de mês de *20xx*.

Bolsista

Coordenador (a)

Fabiano Ribeiro dos Santos
Diretor Geral

ANEXO L

EDITAL ICEPI/SESA Nº054/2024

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI), unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, criado pela Lei Complementar Estadual n.º 909, de 30 de abril de 2019, nos moldes da Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar Estadual n.º 642, de 15 de outubro de 2012, e como Escola de Governo em Saúde, nos termos do § 2.º do art. 39 da Constituição Federal, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 255, Edifício Enseada Plaza, 3.º Andar - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29.050-260, inscrita no CNPJ sob o número 27.080.605/0025-63, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, aqui designada simplesmente OUTORGANTE, concede a <INSERIR O NOME DO BOLSISTA> inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominado (a) BOLSISTA, a bolsa-auxílio especificada no presente Termo, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Outorga, o apoio pelo OUTORGANTE ao (à) BOLSISTA, por meio do financiamento de bolsa-auxílio de pesquisa e desenvolvimento, seguindo as regras estabelecidas no Regulamento Interno do Programa Qualifica APS, selecionado através de edital público de nº XX/ano na forma da Lei Complementar Estadual n.º 909/2019, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.
- 1.2. O (a) BOLSISTA terá como Coordenador(a) do Projeto o (a): <INSERIR O NOME DO COORDENADOR>
- 1.3. A vigência da bolsa será a partir de: ___/___/___ por tempo indeterminado, enquanto durar o Programa, e a continuação do bolsista no Programa se dará conforme avaliações e sanções previstas no regimento interno do Programa Qualifica-APS, vigente à época.
- 1.4. A bolsa terá o valor de R\$ XXXX (XXXXX REAIS) mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

2.1. O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o OUTORGANTE e o (a) BOLSISTA, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo, sob nenhuma hipótese, ao (à) BOLSISTA, benefícios exclusivos dos empregados do OUTORGANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO (A) BOLSISTA

- 3.1. Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida em seu Plano de Trabalho.
- 3.2. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa.
- 3.3. Observar, obedecer e cumprir as normas internas da OUTORGANTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.
- 3.4. Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações e/ou documentos referentes ao desenvolvimento do Plano de Trabalho e atividades desenvolvidas no projeto.
- 3.5. Manter atualizado seu cadastro junto ao OUTORGANTE, registrando as mudanças de residência, telefone, email e de dados bancários.
 - 3.5.1. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade junto ao conselho profissional sempre que solicitado pela OUTORGANTE.
- 3.6. Manter a regularidade da sua situação fiscal (no âmbito municipal, estadual e federal) em dia para recebimento da bolsa.
- 3.7. Propor, quando julgar necessário, alterações em seu Plano de Trabalho, sujeitas à prévia análise e autorização do (a) Coordenador (a) designado para acompanhar o projeto.
- 3.8. Elaborar e enviar mensalmente, com a anuência do (a) Coordenador (a) um Relatório de Atividades, que deve conter um resumo das tarefas realizadas pelo (a) BOLSISTA.
- 3.9. Solicitar previamente autorização do OUTORGANTE para publicar artigos e trabalhos com resultado da pesquisa ao qual estiver vinculado, sempre fazendo referência à sua condição de bolsista do ICEPI, em suas publicações e trabalhos apresentados.
 - 3.9.1. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, quaisquer dados, informações, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do ICEPI, pedir a autorização prévia e comunicar ao ICEPI, bem como prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, sempre dando o devido crédito ao ICEPI enquanto financiador do projeto em questão e OUTORGANTE da referida Bolsa de Formação.
 - 3.9.2. Em caso de divulgação de quaisquer informações e/ou resultados deste projeto em mídias sociais ou veículos de informação

(TV, rádio, internet, jornais etc...) o (a) BOLSISTA precisa se atentar ao termo de confidencialidade assinado pelas partes, ter autorização prévia e expressa do ICEPI para tanto e, dar o devido crédito ao ICEPI, enquanto financiador do projeto da Bolsa de Formação.

3.10. Atender a todas as regras e políticas institucionais do OUTORGANTE no que se refere à propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA OUTORGANTE

- 4.1. Zelar pelo cumprimento do presente Termo.
- 4.2. Designar um Coordenador para orientar e acompanhar o (a) BOLSISTA no desenvolvimento das atividades do projeto.
- 4.3. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao (à) BOLSISTA.
- 4.4. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de bolsa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES

5.1. O (A) BOLSISTA se compromete a, em qualquer situação, solicitar autorização prévia para publicação, bem como fazer referência ao ICEPI em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalho, resumo de atividades do projeto apresentados em reuniões, páginas da Web, e qualquer outra publicação ou forma de divulgação ou forma de difusão de atividades em canais de telecomunicação, veículos de informação, rádio etc...) que resultem, total ou parcialmente do trabalho desenvolvido durante o presente projeto e em decorrência do recebimento da bolsa objeto deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todo o conhecimento gerado a partir do que for desenvolvido durante o período de concessão da bolsa e/ou execução do projeto, passível de proteção ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), será de propriedade do ICEPI, nos termos do art. 2.º, incisos V e VI da Portaria n.º 003-R, de 19 de fevereiro de 2021, reconhecendo a autoria do (a) BOLSISTA no processo de tratamento da propriedade intelectual gerada, quando houver;

6.2. O (A) BOLSISTA compromete-se a verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Registro de Software ou qualquer outra forma de proteção por direitos de Propriedade Intelectual;

6.2.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais ou criações intelectuais passíveis de proteção, o ICEPI recomenda que os resultados sejam divulgados, sob qualquer forma, somente após o protocolo de pedido de proteção no INPI, para que o requisito de novidade seja mantido.

6.3. Ao (à) BOLSISTA é vedado prestar qualquer informação a terceiro sobre a documentação técnica envolvida ou segredos de negócio, salvo com consentimento prévio do ICEPI.

6.4. O (A) BOLSISTA reconhece e concorda que a divulgação de qualquer aspecto das informações confidenciais pode dar origem a danos irreparáveis ao projeto e ao ICEPI, que seriam inadequadamente indenizáveis em danos. Consequentemente, o ICEPI pode buscar obter medida cautelar para evitar o uso não autorizado ou divulgação das informações confidenciais, além de quaisquer outros recursos legais que possam estar disponíveis para esse fim e com a finalidade de dirimir eventuais perdas e danos com a divulgação indevida de informações e dados sigilosos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A partir da assinatura do presente Termo de Outorga, o (a) BOLSISTA se compromete a:

7.1.1. Utilizar as informações técnicas apenas com o propósito de bem e fiel cumprir as atividades referentes a este Termo, não utilizando as mesmas em proveito próprio ou alheio, exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, inclusive: não divulgar tais informações a terceiros; proteger as informações que lhe forem divulgadas; manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar imediatamente ao ICEPI a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a responsabilidade do (a) BOLSISTA.

7.1.2. Somente divulgar as informações referentes ao programa a terceiros, em veículos de mídia, conferências, fóruns, rádio e televisão, etc... mediante consentimento prévio e por escrito do ICEPI.

7.1.3. Somente divulgar as informações sigilosas em caso de determinação judicial ou legal; hipótese em que deverá informar de imediato, por escrito, ao ICEPI, para que este procure obstar e afastar a obrigação de revelar informações.

7.1.4. Cooperar com o ICEPI em qualquer ação judicial que vise à proteção das informações confidenciais e sigilosas.

7.1.5. Declarar que todas as informações confidenciais e sigilosas recebidas são e continuarão a ser de propriedade do ICEPI, nos termos do art. 2.º, incisos V e VI da Portaria n.º 003-R, de 19 de fevereiro de 2021, ficando vedada desde já a sua cópia, backup ou reprodução, por qualquer meio ou forma, sem a permissão prévia, expressa e por escrito do ICEPI.

7.1.6. Devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos eventualmente fornecidos, inclusive cópias e/ou derivados porventura necessárias, na data estipulada pelo ICEPI para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, compromete-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias eventualmente em seu poder, sob pena de incorrer nas responsabilidades e penalidades previstas neste instrumento.

7.1.7. Respeitar os direitos exclusivos do ICEPI ou de Parceiros deste, relativos à propriedade intelectual, industrial, oriundos de inventos, ideias e concepções, estejam ou não protegidos por patentes ou outros meios de proteção de direitos autorais.

7.2. O (A) BOLSISTA declara ter conhecimento de que a inobservância de quaisquer das disposições desta cláusula de sigilo e confidencialidade poderá sujeitá-lo (a) à indenização pelas perdas e danos causados ao ICEPI ou ao Parceiro, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO TERMO DE OUTORGA

8.1. A bolsa cessará em momento anterior ao estipulado, pela ocorrência de um dos seguintes motivos:

- a) Descumprimento reiterado, por uma das partes, das suas obrigações.
- b) Mútuo acordo das partes ou alteração das circunstâncias.
- c) Prestação de falsas declarações.
- d) Desistência do (a) BOLSISTA devidamente comunicada ao ICEPi.
- e) Interesse público por parte do ICEPi.

8.2. A não apresentação dos relatórios de atividades tomará o (a) BOLSISTA inadimplente com o ICEPi, resultando na suspensão do pagamento da bolsa até a entrega do referido documento.

8.3. O ICEPi poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente este Termo, caso o (a) BOLSISTA não cumpra as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DIREITO DE USO DA IMAGEM

9.1. Através do presente termo o (a) Bolsista autoriza o uso de sua imagem e voz voluntariamente, captada por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens de depoimentos, declarações, entrevistas e/ou outras ações realizadas para produção e divulgação de materiais e dos produtos do projeto.

9.2. O (a) Bolsista tem ciência que a transferência é concedida em caráter total, gratuito e não exclusivo, não havendo impedimento para que o ICEPi utilize o material captado como desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo cessa após o período de vigência fixado na cláusula primeira, salvo se a bolsa for renovada por meio de Termo Aditivo.

10.2. Sempre que a bolsa for renovada, cabe ao Coordenador do ICEPi validar e aprovar as entregas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica ressalvado que poderão ocorrer atrasos no pagamento da bolsa mensal de forma justificada, em razão do atraso na liberação de recursos dos projetos, devendo o OUTORGANTE, comunicar ao (à) BOLSISTA sua ocorrência, não configurando nesse caso, em descumprimento contratual, tampouco causa de rescisão contratual.

11.2. Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente Termo não gera qualquer relação de emprego entre o ICEPi e o (a) BOLSISTA, não lhe sendo aplicável a legislação trabalhista, reconhecendo-se que a atividade aqui regulamentada, será exercida sem subordinação e sem o ânimo definitivo próprio do vínculo empregatício, nos termos do artigo 9.º, §1.º e 4.º, da Lei nº 10.973/2004, tendo característica jurídica jurídica de doação, para fins previdenciários e tributários.

11.3. É permitido ao (à) BOLSISTA o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que não configure falta às regras estabelecidas pela sua instituição sede e por outras fontes pagadoras, tais como agências de fomento, ficando o (a) BOLSISTA responsável por estar em conformidade com as leis e regras aplicáveis.

11.4. As partes ajustam a possibilidade de revisão deste Termo, por meio de Termo Aditivo, em caso de ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não-imputáveis, tais como, crise econômica no país, rompimento de contrato com a instituição financiadora do projeto, seja devido a falência, inadimplência ou outro motivo que reflita sobre a economia ou na execução das atividades do projeto, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes, no que diz respeito, ao período, metas e valor da bolsa previstos neste Termo.

11.5. Cabe ao ICEPi/SESA a análise e resolução de casos omissos e situações não previstas neste Termo de Outorga.

Vitória, Espírito Santo, _____ de _____ de 20__

BOLSISTA

COORDENADOR

OUTORGANTE

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL

INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi

ANEXO M
EDITAL ICEPI/SESA Nº054/2024
FORMULÁRIO DE CADASTRO DA PESSOA BOLSISTA

Programa/Projeto:	
Vinculado:	
Função:	
Data início das atividades:	Previsão data fim das atividades:

Nome:		
Data Nasc.:	CPF:	RG:
E-mail:	Título Eleitor:	
Telefone Residencial:	Cel:	

Endereço:	N.º	
Complemento:	Bairro:	Cidade:
UF.	CEP:	

Escolaridade:
<input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Médio Técnico <input type="checkbox"/> Graduação
<input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado
Link Currículo Lattes:

Nº Conta Bancária: Cód.	Banco:	Nº da Agência Bancária:
-------------------------	--------	-------------------------

Data:	Assinatura:
Responsável pelo cadastro:	

ANEXO N
EDITAL ICEPi/SESA Nº 054/2024

TABELA DE VALORES DE BOLSA DE FORMAÇÃO
MEMBRO DE PROJETO EDUCACIONAL - ESPECIALISTA DE PROJETO EDUCACIONAL

TIPO	COD*	VALOR*	CARGA HORÁRIA
Especialista Nível I	MPE.3	5.500,00	40H

* Conforme Portaria ICEPi nº 09-R, de 08 de outubro de 2024.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DO ICEPI

ICEPI - SESA - GOVES

assinado em 06/11/2024 09:09:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/11/2024 09:09:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA GASPARINI CARAN (COORDENADORA DO COMPONENTE APOIO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA
ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NBFZSP>